



ESTADO DE PERNAMBUCO

CGC N.º 35.445.527/0001- 04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro

Fone: (87) 3854-8158

LEI N.º 150/2004.

EMENTA: Incorpora abono concedido pela Lei N.º 143/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCINO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica incorporado aos vencimentos mensais do professorado deste município, o abono mensal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), de que trata a Lei n.º 143/2004.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2004.


José Pereira Nunes
- Prefeito -